



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA » SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA » ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS » REGULARIDADE » ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE DECISÃO » ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

ACÓRDÃO AC2-TC 03108/19

01. PROCESSO: TC – Nº 19777/18
02. ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JOÃO PESSOA.
03. TIPO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Adesão 09009/2018 à Ata de Registro de Preços nº 16/2018 oriundo do Pregão Eletrônico nº 008/2018 realizado pelo Instituto Federal de Educação, ciência e Tecnologia do Maranhão, com o objetivo de adquirir mobiliários escolares.
04. AUTORIDADE RATIFICADORA E HOMOLOGADORA: Edilma da Costa Freire – Secretária de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de João Pessoa (fls. 04/05).
05. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Há indicação de reserva orçamentária, conforme doc. inserto às fls. 350.

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE DE RECURSOS
4913/4914/4915	10.102.365.5207.2718	4.490.52	1001 Recursos Ordinários
4866/4867/4868	10.102.361.5207.2498		1113 FUNDEB
			1124 FNDE – (Salário Educação)

06. LICITANTE VENCEDORA:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
01. Caderode Moveis Para Escritório Ltda	00.366.257/0001-61	R\$ 2.588.557,00

07. DO CONTRATO (fls. 349/365): Em decorrência da Adesão informada, a Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura o **Contrato 91932/2018** páginas 302 a 314 dos autos – onde foram observadas as condições previstas na Ata de Registro de Preços quanto ao fornecedor, bem contratado e preço.

Nº DO CONTRATO	OBJETO	VALOR
91932/2018	Aquisição de mobiliários escolares	R\$ 2.588.557,00

Data da Publicação: 15/12/2018 Data da Assinatura: 14/12/2018 Data Final do Contrato: 31/12/2018

INSTRUÇÃO PROCESSUAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A Auditoria em seu relatório de fl. 336/340, ressaltou que na modalidade de licitação em análise foram observada as recomendações prescritas no Lei nº 10.520/02 e suas alterações e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 7884/2013, com a devida consulta formal ao órgão gerenciador, conforme §1º do art. 27 do Decreto Municipal nº 7884/2013, bem como resposta oficial do órgão gerenciador autorizando a adesão, conforme §2º do art. 27 do Decreto Municipal nº 7884/2013.

Apontou também a ocorrência de algumas irregularidades, listadas abaixo:

1. Ausente termo de contrato celebrado com a empresa Caderode Moveis Para Escritório Ltda - CNPJ 00.366.257/0001-61, conforme exigência da RN TC nº 09/2016 c/c Portaria TCE-PB nº 187/2018.
2. Ausente autorizo da CALC-Comissão de Análise Prévia de Licitações e Contratos para realização da adesão à ata, conforme art. 3º do Decreto Municipal 8.316/2014.
3. A pesquisa de preços realizada, anexada às fls. 205/206, foi efetuada unicamente com empresas, em desacordo com os incisos II, III, IV e V do art. 8º do Decreto 7884/2013, que instituiu o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública municipal.
4. Ausente o Termo de referência do objeto pretendido.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, seguiu-se a citação (fls. 343/347) da Senhora Edilma da Costa Freire, Secretária Municipal da Educação e Cultura de João Pessoa.

Em sua defesa, anexou o contrato às fls. 349/361 e publicação às fls. 363/565, com encaminhamento do Autorizo da CALC, Comissão de Análise Prévia de Licitações e Contratos, para realização da adesão à ata, conforme exigência prevista no art. 3º do Decreto Municipal 8.316/2014, às fls. 434. Envio também o Termo de referência do objeto pretendido, anexando a documentação questionada às fls. 379 – 432.

No que concerne à pesquisa de preços, alegou que, em decorrência das especificidades dos itens a serem adquiridos, não foram localizados no Portal COMPRASNET de modo a cumprir com os incisos II, III, IV e V do art. 8º do Decreto 7884/2013. Entretanto, juntou documentos de caráter probatório às fls. 367/378.

O Órgão Auditor deste Tribunal, ao final, considerando a procedência das justificativas apresentadas pela defesa, concluiu pela decretação de regularidade da Adesão 09009/2018 à Ata de Registro de Preços nº 16/2018 oriundo do Pregão Eletrônico nº 008/2018.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo como o entendimento da Auditoria pela regularidade do procedimento licitatório.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo como o entendimento da Auditoria e do Ministério Público pelo (a):

- a) REGULARIDADE da Adesão 09009/2018 à Ata de Registro de Preços nº 16/2018 oriundo do Pregão Eletrônico nº 008/2018, bem como do Contrato Nº 91932/2018 dela decorrente, no seu aspecto formal;
- b) ENCAMINHAMENTO de cópia desta decisão à Auditoria, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa, exercício 2018, verificar a execução dos Contratos Nº 91932/2018;
- c) ARQUIVAMENTO destes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 19777/18 e considerando os Relatórios da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. JULGAR REGULAR o procedimento de licitação, Adesão 09009/2018 à Ata de Registro de Preços nº 16/2018 oriundo do Pregão Eletrônico nº 008/2018, como também o Contrato Nº 91932/2018 dela decorrente, no seu aspecto formal;*
- II. ENCAMINHAR cópia desta decisão à Auditoria, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa, exercício 2018, verificar a execução dos Contratos Nº 91932/2018;*
- III. DETERMINAR o arquivamento do processo.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 5 de Dezembro de 2019 às 08:32



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 4 de Dezembro de 2019 às 16:08



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 6 de Dezembro de 2019 às 09:03



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO